##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2022

**PROCESSO N.º 09/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**

**CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**

**DETENTORA: AUTO POSTO RM LTDA**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva,** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-3.189.241, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO RM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia J.K. de Oliveira, nº 32, Centro, no Município de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **08.104.501/0001-20,** com Inscrição Estadual registrada sob nº 001013978.00-17, neste ato representado pelo **Sr. Moacir Perez de Souza,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.073.700 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 819.282.036-04, doravante denominada **DETENTORA,** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02, observado o Decreto Municipal n.º 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuiuna, bem como o referido Edital, a proposta da **DETENTORA,** e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL/ETANOL, DIESEL COMUM S500 E DIESEL COMUM S10) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1. Em 2022 as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Gabinete do Prefeito | 005 | 02.01.04.122.0001.2.201.33.90.30 | Material de Consumo |
| Procuradoria do Município | 012 | 02.01.04.122.0001.2.202.33.90.30 | Material de Consumo |
| Serviços de Secretaria | 043 | 02.01.04.122.0001.2.206.33.90.30 | Material de Consumo |
| Convênio Policia Civil | 061 | 02.01.06.181.0003.2.213.33.90.30 | Material de Consumo |
| Convênio Policia Militar | 067 | 02.01.06.181.0003.2.214.33.90.30 | Material de Consumo |
| Serviços de Fazenda e Contabilidade | 080 | 02.02.04.123.0001.2.207.33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico | 120 | 02.03.01.13.392.0012.2.276.3.390.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades Desportivas | 133 | 02.03.02.27.812.0013.2.232.3390.30 | Material de Consumo |
| SecretariaMunicipal de Educação-SEMEC | 156157158 | 02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção do Transporte Escolar | 187188189190191 | 02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Fundamental | 234235236237238 | 02.03.03.12.361.0010.2.224. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Infantil Creche Escolar | 290291292293294 | 02.03.03.12.365.0010.2.225. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Infantil Pré-Escola | 324325326327328 | 02.03.03.12.365.0010.2.226. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades da Secretaria de Saúde | 410 | 02.04.10.122.0014.2.235.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades de Atenção Primária | 433434435436437438439440 | 02.04.10.301.0015.2.237.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção da Saúde Média Complexidade | 475476 | 02.04.10.302.0016.2.241.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental | 523524 | 02.04.10.304.0017.2.244.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ações em Vigilância Epidemiológica | 545546547 | 02.04.10.305.0017.2.245.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção dos Serviços Urbanos | 583584 | 02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos | 635 | 02.05.03.23.695.0022.2.251.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens | 665666 | 02.07.26.606.0025.2.256.33.90.30 | Material de Consumo |
| Secretaria do Serviço Social | 682 | 02.08.08.122.0026.2.257.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção/Operacionalização do CRAS | 733734 | 02.08.08.244.0027.2.259.33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades do Conselho Tutelar | 763 | 02.09.08.243.0030.2.266.33.90.30 | Material de Consumo |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

3.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos nas condições descritas no Termo de Referência.

3.4. A empresa vencedora somente fará o fornecimento dos combustíveis mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pelas secretarias requisitantes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1. O preço que vigorará terá como referência o levantamento de preços** \* valores referentes ao mês de **Janeiro/2022**, conforme levantamento de preço médio praticado no Município de Ipuiuna/MG e região, conjugado com o **(menor preço por litro)** de desconto ofertado pela CONTRATADA na Licitação.

4.2. Considerando a quantidade de combustível estimada, o atual preço médio do levantamento realizado pela ANP, bem como o percentual de desconto proposto, o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade Estimada**  | **Unidade** | **Descrição**  | **Marca**  | **Valor Unitário R$ (por litro)** | **Valor Total R$**  |
| 03 | 250.000 | Litro | Diesel Comum S500 | **Ruff/****Taurus** | **R$ 5,642** | **R$ 1.410.500,00** |
| 04 | 150.000 | Litro | Diesel Comum S10 | **Ruff/****Taurus** | **R$ 5,682** | **R$ 852.300,00** |

\* (valores referentes ao mês de **Janeiro/2022**, conforme levantamento de preço médio praticado no Município de Ipuiuna/MG e região.

4.2 **O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R$ 2.262.800,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).**

4.3 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. **O percentual proposto será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses,** sendo que os preços acompanharam o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, e preço médio praticado no Município de Ipuiuna/MG e região.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Prefeitura Municipal de Ipuiuna, para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do edital e o preço registrado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IPUIUNA /MG**

8.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

8.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1. **Executar o objeto** deste **PREGÃO,** conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna /MG, o fornecimento dos objetos que não estejam de acordo com edital e seus anexos;

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

###### CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente nas mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até (02) dois anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna /MG;

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas /MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços e pelo futuro Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ipuiuna/MG, aos 31 de Janeiro de 2022.

**Elder Cassio de Souza Oliva**

Prefeito Municipal

**Moacir Perez de Souza**

AUTO POSTO RM LTDA

Detentora

**TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA N° 12/2022**

**PROCESSO Nº 09/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**

**CONTRATADA: AUTO POSTO RM LTDA**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva,** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-3.189.241, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO RM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia J.K. de Oliveira, nº 32, Centro, no Município de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **08.104.501/0001-20,** com Inscrição Estadual registrada sob nº 001013978.00-17, neste ato representado pelo **Sr. Moacir Perez de Souza,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.073.700 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 819.282.036-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para Registro de Preços,** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observado o Decreto Municipal nº 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuiuna/MG, bem como o referido Edital, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e PRAZOS

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL/ETANOL, DIESEL COMUM S500 E DIESEL COMUM S10) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

A empresa vencedora somente fornecerá os combustíveis mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pelas secretarias requisitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### 2.1. Em 2022 as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Gabinete do Prefeito | 005 | 02.01.04.122.0001.2.201.33.90.30 | Material de Consumo |
| Procuradoria do Município | 012 | 02.01.04.122.0001.2.202.33.90.30 | Material de Consumo |
| Serviços de Secretaria | 043 | 02.01.04.122.0001.2.206.33.90.30 | Material de Consumo |
| Convênio Policia Civil | 061 | 02.01.06.181.0003.2.213.33.90.30 | Material de Consumo |
| Convênio Policia Militar | 067 | 02.01.06.181.0003.2.214.33.90.30 | Material de Consumo |
| Serviços de Fazenda e Contabilidade | 080 | 02.02.04.123.0001.2.207.33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico | 120 | 02.03.01.13.392.0012.2.276.3.390.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades Desportivas | 133 | 02.03.02.27.812.0013.2.232.3390.30 | Material de Consumo |
| SecretariaMunicipal de Educação-SEMEC | 156157158 | 02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção do Transporte Escolar | 187188189190191 | 02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Fundamental | 234235236237238 | 02.03.03.12.361.0010.2.224. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Infantil Creche Escolar | 290291292293294 | 02.03.03.12.365.0010.2.225. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Infantil Pré-Escola | 324325326327328 | 02.03.03.12.365.0010.2.226. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades da Secretaria de Saúde | 410 | 02.04.10.122.0014.2.235.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades de Atenção Primária | 433434435436437438439440 | 02.04.10.301.0015.2.237.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção da Saúde Média Complexidade | 475476 | 02.04.10.302.0016.2.241.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental | 523524 | 02.04.10.304.0017.2.244.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ações em Vigilância Epidemiológica | 545546547 | 02.04.10.305.0017.2.245.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção dos Serviços Urbanos | 583584 | 02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos | 635 | 02.05.03.23.695.0022.2.251.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens | 665666 | 02.07.26.606.0025.2.256.33.90.30 | Material de Consumo |
| Secretaria do Serviço Social | 682 | 02.08.08.122.0026.2.257.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção/Operacionalização do CRAS | 733734 | 02.08.08.244.0027.2.259.33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades do Conselho Tutelar | 763 | 02.09.08.243.0030.2.266.33.90.30 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1. O preço que vigorará terá como referência o levantamento de preços** \* valores referentes ao mês de **Janeiro/2022**, conforme levantamento de preço médio praticado no Município de Ipuiuna/MG e região, conjugado com o **(menor preço por litro)** de desconto ofertado pela CONTRATADA na Licitação.

4.2. Considerando a quantidade de combustível estimada, o atual preço médio do levantamento realizado pela ANP, bem como o percentual de desconto proposto, o valor total estimado do presente contrato é o seguinte:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade Estimada**  | **Unidade** | **Descrição**  | **Marca**  | **Valor Unitário R$ (por litro)** | **Valor Total R$**  |
| 03 | 250.000 | Litro | Diesel Comum S500 | **Ruff/****Taurus** | **R$ 5,642** | **R$ 1.410.500,00** |
| 04 | 150.000 | Litro | Diesel Comum S10 | **Ruff/****Taurus** | **R$ 5,682** | **R$ 852.300,00** |

\* (valores referentes ao mês de **Janeiro/2022**, conforme levantamento de preço médio praticado no Município de Ipuiuna/MG e região.

4.2 **O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R$ 2.262.800,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).**

4.3 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. **O percentual proposto será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses,** sendo que os preços acompanharam o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, e preço médio praticado no Município de Ipuiuna/MG e região.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

7.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. **Executar o objeto** deste **Contrato,** conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.
2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;
3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, o fornecimento dos combustíveis que não estejam de acordo com edital e seus anexos;
5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que não mantiver a proposta comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de combustíveis, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna /MG;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

10.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 10.520 de 17.07.02, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n° 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipuiuna/MG, aos 31 de Janeiro de 2022.

**Elder Cassio de Souza Oliva**

Prefeito Municipal

**Moacir Perez de Souza**

AUTO POSTO RM LTDA

Contratada